



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 129/1951</b>		
Ementa <b>ALTERA A LEI 32/49, PARA REVER VALOR DE PENSÃO CONCEDIDA POR FALECIMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO.</b>		
Data da Norma <b>08/08/1951</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação <b>O Jundiaiense</b>
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei n° 242/1951</a></u> - Autoria: Alfredo Abaid</b>		
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Observações <b>Autor: ALFREDO ABAID</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 21/01/1954	<b>Norma Relacionada</b> <u><a href="#">Lei n° 317/1954</a></u>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Revogada por

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI 129/1951  
Fls. 2/2

= LEI nº 129, de 8 de AGOSTO de 1951 =

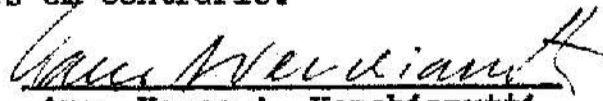
O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 1º do corrente, **P R O M U L G A** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o art. 1º da lei nº 32, de 18 de abril de 1.949, assim redigido:

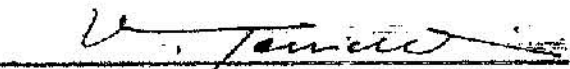
" Art. 1º - Quando ocorrer o falecimento do servidor municipal do quadro do pessoal fixo (ativo ou inativo), ou do variável que não tenha perante as leis de previdência social do país, adquirido o direito ao benefício da pensão, fica concedido aos membros de sua família, desde que tenham vivido na sua dependência econômica, até a data de sua morte, pensão equivalente a  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos vencimentos mensais respectivos, fixando-se, para êsse benefício, um mínimo de R\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros).

Parágrafo único - Quando o servidor municipal, em virtude das leis da Previdência Social do País, deixar pensão menor do que a instituída nesta lei, os membros de sua família receberão a diferença entre R\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) e o valor da pensão oriunda das citadas leis da Previdência Social do País."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Arq. Vasco A. Venchiarutti  
- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos oito dias de agosto de mil novecentos e cinquenta e um.

  
Virgilio Torricelli - DIRETOR -